



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



DECRETO Nº 037, DE 17 de março de 2021.

Publicado P.M.V.
Local Quadro de avisos
Data 17/03/21 a 17/04/21

“Dispõe sobre a regressão obrigatória do município de Vieiras para onda roxa do Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da *Constituição* da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas constantes do Programa Minas Consciente, definidas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, em sua resolução 130, com redação da resolução 136, em que o Estado decretou a “Onda Roxa” em todo território de Minas Gerais, sendo certo que a Onda Roxa se difere das demais, não sendo opcional aos prefeitos decidirem se participam ou não. A adesão é obrigatória para evitar o total colapso da rede de Saúde Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do Município de Vieiras/MG (zona urbana e rural):

I. A circulação de pessoas entre as 20:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte, exceto em situações emergenciais;

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



- II. A circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado, sem a utilização de máscaras de proteção;
- III. A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médicos/hospitalares;
- IV. Reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não residam na mesma casa;
- V. O funcionamento de bares e restaurantes e demais estabelecimentos do gênero, exceto na modalidade delivery ou para retirada nos balcões;
- VI. Atividades esportivas coletivas ou individuais de qualquer natureza;
- VII. Atividades religiosas de qualquer natureza na modalidade presencial;
- VIII. Academias de musculação e ou de artes marciais e similares;
- IX. Qualquer evento público ou privado que possa provocar a aglomeração de pessoas ainda que respeitadas as regras de distanciamento social (ex. festas de aniversários e casamentos);
- X. Atividades recreativas ou festivas em clubes de lazer, cachoeiras, sítios e similares;
- XI. Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;
- XII. Demais estabelecimentos que não se enquadram no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

- I. Setor de saúde, incluindo unidades de atendimento hospitalares, consultórios e exames laboratoriais, além de serviços veterinários;
- II. Comércio da área de saúde como farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III. Mercados, açougues, hortifrutis, padarias e lojas agropecuárias;
- IV. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. Distribuidoras de gás;

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



- VI. Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;
- VII. Agências bancárias e similares;
- VIII. Indústria de alimentos (Laticínios, etc.);
- IX. Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;
- X. Construção civil (Obras, lojas de material de construção);
- XI. Transporte e entrega de cargas em geral;
- XII. Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;
- XIII. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas;
- XIV. Controle de pragas e desinfecção de ambientes;
- XV. Atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVI. Representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, bem como relacionados à contabilidade;
- XVII. Serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;
- XVIII. Hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XIX. Transporte individual ou coletivo de passageiros, como táxi e linhas de ônibus;

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público no Centro Administrativo Municipal e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, bem como as marcações de exames e consultas durante o período em que vigorá a onda roxa no município, ficando mantido apenas o atendimento pelo telefone 32 3755-1000, sem prejuízo de decisões futuras;

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Art. 5º - Fica mantido apenas os serviços de urgência e emergência nas unidades de saúde do município, estando suspensas as consultas eletivas.

Art. 6º- Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à **autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 100,00 (cem reais e o máximo de 1.000,00 (mil reais) e/ou INTERDIÇÃO** do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

§ 2º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:

- a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
- b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.
- e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, mediante contato telefônico pelo número 32 3755-1000;

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir das 15h do dia 17 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 17 de março de 2021.

Ricardo Celles Maia
Prefeito Municipal de Vieiras-MG